



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - IMESF**

EDITAL DE ABERTURA 02/2014

O Instituto Municipal de Estratégia da Saúde da Família – IMESF, conforme autorização contida nos autos do processo 013.000369.14.4, torna público que será realizado Processo Seletivo destinado à contratação de **Médico, Enfermeiro e Agente de Combate às Endemias**, através de contrato temporário, conforme versa o Artigo 21 da Lei Municipal 11.062 de 06 de abril de 2012, para cumprirem carga horária de 40 horas semanais.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. – O presente edital tem como objetivo a contratação temporária pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, nos termos do art. 21, §5º, da Lei 11.062/2011 dos seguintes profissionais: **Médico, Enfermeiro e Agente de Combate às Endemias** para atuarem **exclusivamente** no PROJETO DE AÇÕES CONTINGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO DA TUBERCULOSE E CO INFECÇÃO TB HIV no âmbito do município de Porto Alegre apresentado **nesse edital através do link www.portoalegre.rs.gov.br/imesf**.

1.2 - A seleção dos candidatos dar-se-á através de Análise de Currículo.

1.3 - É pré-requisito para a participação neste Processo Seletivo a comprovação de experiência profissional na área de saúde relativo aos agravos de tuberculose e HIV AIDS para os cargos de Enfermeiro, Médico e Agente de Combate às Endemias.

1.4 - As declarações e informações prestadas no processo de inscrição são de responsabilidade única e exclusiva do candidato, estando o Instituto Municipal de Estratégia da Saúde da Família – IMESF no direito de excluir do processo seletivo aquele que não cumprir todas as exigências para a inscrição.

1.4 - O desconhecimento do conteúdo deste edital não poderá ser utilizado como forma de justificativa para eventuais prejuízos requeridos pelo candidato.

1.5 - É responsabilidade única e exclusiva do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes a este processo seletivo que sejam divulgados no Diário Oficial do Município de Porto Alegre e/ou na Internet, através do site www.portoalegre.rs.gov.br/imesf

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA: conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas; identificar os problemas de saúde e as situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta; elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e dos fatores que colocam em risco a saúde; executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida; valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto e de respeito; realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento; resolver os problemas de saúde no nível de Atenção Básica; garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada; coordenar, participar ou organizar, ou todos, grupos de educação para a saúde; promover

ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados; fomentar as participações populares, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania e de direito à saúde e as suas bases legais; incentivar a formação ou a participação ativa da comunidade, ou ambas, nos conselhos locais de saúde e no CMS; e auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde.

2.1.CARGO: ENFERMEIRO

2.1.1 FUNÇÃO: GERENCIADOR DO PROJETO DE MONITORAMENTO DE PACIENTES CO INFECTADOS COM TB E HIV no Município de Porto Alegre.

ATRIBUIÇÕES:

Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar o monitoramento de pacientes com Tuberculose em situação de rua e co infecção TB HIV na rede municipal de saúde e assistência de Porto Alegre; articular e monitorar acesso a rede de atenção integral aos pacientes com tuberculose e co infectados TB HIV; garantir o acesso à rede de atenção psicossocial para usuários em situação de vulnerabilidade social, prestar apoio as equipes do NASF para matriciamento dos casos de TB e HIV na rede de atenção primaria; realizar atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção à TB; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; organizar, contribuir e participar das atividades de educação permanente seguir diretrizes preconizadas pelas políticas de saúde vigentes no Município de Porto Alegre; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do projeto; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão, realizar trabalho comunitário com populações em situação de vulnerabilidade social; gerenciar projetos voltados para populações em situação de vulnerabilidade social que envolvam pessoas com HIV/AIDS, tuberculose e população em situação de rua; acompanhar ações de adesão ao tratamento de tuberculose destinadas a população em situação de rua e co infectados TB/HIV; utilizar como ferramenta de trabalho sistemas de informação de saúde implantados no município de Porto Alegre, articular com serviços de assistência social a realização de ações educativas para trabalhadores dos abrigos e albergues em relação à tuberculose; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes de Endemias que estão trabalhando junto ao Projeto contribuir e participar das atividades de avaliação e monitoramento previstos.

2.1.2 FUNÇÃO: COORDENADOR DO PROJETO DE MONITORAMENTO DE PACIENTES CO INFECTADOS COM TB E HIV NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE

ATRIBUIÇÕES:

Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar o monitoramento de pacientes com Tuberculose em situação de rua e co infecção TB HIV na rede municipal de saúde e assistência de Porto Alegre; articular e monitorar acesso a rede de atenção integral aos pacientes com tuberculose e co infectados TB HIV; realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; coordenar as ações desenvolvidas pelos Agentes de Combate às Endemias , gerenciador de casos e supervisor envolvidos no projeto; contribuir e participar das atividades de educação permanente dos profissionais envolvidos no projeto; seguir as diretrizes preconizadas pelas políticas de saúde vigentes no Município de Porto Alegre; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do projeto; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; realizar trabalho comunitário com populações em situação de vulnerabilidade social juntamente com os profissionais envolvidos no projeto quando solicitado; participar dos projetos voltados para populações em situação de vulnerabilidade social e que envolvam pessoas com HIV/AIDS e tuberculose e população em situação de rua; utilizar como ferramenta de trabalho sistemas de informação de saúde implantados no município de Porto Alegre, articular com a serviços de assistência social a realização de ações educativas para trabalhadores do projeto em relação à tuberculose e HIV; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; identificar e analisar as estratégias de monitoramento de pacientes com TB e coinfected TBHIV na rede de atenção a saúde;

2.1.3. FUNÇÃO: SUPERVISOR DE CAMPO DO PROJETO DE MONITORAMENTO DE PACIENTES CO INFECTADOS COM TB E HIV NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

ATRIBUIÇÕES:

Planejar, organizar, coordenar, executar e supervisionar pacientes com Tuberculose em população em situação de rua e co infecção TB HIV na rede municipal de saúde e assistência de Porto Alegre , quando indicado ou necessário, no domicílio , na rua ou nos demais espaços comunitários, executar assistência básica e ações que correspondente a rede de atenção integral aos pacientes com tuberculose em situação de rua e co infectados TB HIV de intervenção na Atenção Básica, avaliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva co relacionada com TB em população em situação de rua e coinfeção TB/ HIV, planejar, gerenciar, supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes de Combate às Endemias em campo , supervisionar o andamento do projeto na Rede de Atenção Primária e Serviços Especializados no tratamento da Tuberculose e HIV, articular com as gerencias Distritais, FASC, NASF, entre outros , gerenciando o caminho do usuário, facilitar o acesso do usuário na APS, contribuir e participar das atividades de educação permanente dos Agentes de Combate às Endemias realizar atividades correspondentes as áreas prioritárias de intervenção na Atenção básica definidas na Norma Operacional da Assistência á saúde , organizar ,contribuir e participar das atividades de educação permanente , seguir diretrizes preconizadas pelas políticas de saúde vigentes no Município de Porto Alegre; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do projeto, apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; realizar trabalho comunitário com populações em situação de rua e co infectados TB/HIV; vincular o usuário à Rede de APS e Rede de Saúde Mental, ou conforme a necessidade, avaliar dificuldades de acesso, adesão e tratamento do usuário na rede de saúde; acompanhar as ações dos agentes de endemias com os pacientes em situação de rua e co infectados TB-HIV; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; organizar o acompanhamento das pessoas curadas da tuberculose; supervisionar o campo das atividades do projeto junto aos agentes de endemias;

2.2 CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

2.2.1 FUNÇÃO: AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO PROJETO DE MONITORAMENTO DE PACIENTES CO INFECTADOS COM TB E HIV NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

ATRIBUIÇÕES:

Atuar em toda a área de abrangência estabelecida pelo projeto; orientar sobre os sinais e os sintomas e agravos da TB e HIV; encaminhar os casos suspeitos de tuberculose e HIV para a Rede de Atenção à Saúde; desenvolver ações de promoção e educação e de mobilização da comunidade relativas ao controle da tuberculose e do HIV; articular com a equipe consultório de rua com foco no TDO – Tratamento Diretamente Observado; realizar busca ativa de faltosos e dos que abandonaram o tratamento; manter os supervisores do projeto informados sobre toda e qualquer situação de risco no campo de trabalho e do beneficiário do projeto; participar de reuniões relacionadas às atividades do cargo; executar tarefas administrativas pertinentes às atividades do cargo; preencher formulários; orientar sobre o manejo do ambiente; realizar investigação e acompanhamento de casos, executar tarefas afins relacionadas ao projeto, identificar situações de risco à saúde da população, participar de eventos de capacitação e de qualificação profissional; realizar ações de prevenção e controle da tuberculose e outras doenças e agravos de interesse da saúde pública; acompanhar os usuários em algumas atividades como consultas, exames, encaminhamentos e durante o tratamento; vincular o usuário a rede de atenção primária e rede de saúde mental; realizar visitas domiciliares aos usuários do projeto; encaminhar os contatos dos pacientes com TB ou co infectados a rede de atenção a saúde; fazer intervenções de prevenção da tuberculose e do HIV junto a população atendida; encaminhar pacientes aos serviços básicos de saúde bem como os serviços especializados de TB e HIV; identificar casos suspeitos de tuberculose ou de HIV AIDS; acompanhar durante as visitas domiciliares, se todas essas pessoas estão seguindo as orientações dadas pela equipe de saúde; promover o cuidado no próprio espaço da rua visando a redução do abandono ao tratamento da tuberculose e do HIV AIDS preservando o contexto social cultural da população; identificar parceiros na comunidade, além dos já existentes, tais como associação de moradores, líderes comunitários, grupos religiosos, sindicatos, pastorais de saúde, entre outros, para auxiliar no monitoramento de pacientes com tuberculose e co infectados TB HIV; organizar reuniões com os membros da comunidade e lideranças, para discutir questões de saúde, o problema da tuberculose e da infecção pelo HIV; supervisionar a tomada diária da medicação específica, quando indicada, e o comparecimento do doente as consultas agendadas;

2.3.CARGO: MÉDICO

2.3.1 FUNÇÃO: APOIADOR INSTITUCIONAL DAS AÇÕES DO PROJETO DE CONTROLE DA TUBERCULOSE NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

ATRIBUIÇÕES:

Apoiar as ações de monitoramento de pacientes com tuberculose e co infecção TB HIV na rede de atenção a saúde de Porto Alegre; Participar das atividades de educação permanente do coordenador, supervisores, gerenciadores e agentes de endemia do projeto; acompanhar as ações desenvolvidas pelo projeto de Ações Contingenciais de Controle da Tuberculose dando suporte técnico a equipe bem como aos serviços de atenção primaria e especializadas; acompanhar e contribuir com o desenvolvimento das estratégias descentralização do atendimento da TB e HIV AIDS na rede de atenção primaria; estabelecer critérios de referencia e contra referencia e desenvolver estratégias e protocolos para estruturar a rede de atenção integral a pessoas com Tuberculose e co infectadas TB HIV; seguir as diretrizes preconizadas pelas políticas de saúde vigente no município de Porto Alegre; Contribuir e participar das atividades de educação permanente dos membros da equipe quanto à prevenção, manejo do tratamento às ações de vigilância epidemiológica e ao controle das doenças; monitorar e avaliar o tratamento da tuberculose e da co infecção TB HIV dos usuários pertencentes ao projeto; avaliação das dificuldades de acesso dos pacientes pertencentes ao projeto para acesso aos serviços da rede de atenção à saúde; capacitar os profissionais que atuam no controle e prevenção da TB em todas as esferas de gestão; acompanhar a vigilância epidemiológica para aumentar a detecção de casos novos, aumentar a cura e diminuir o abandono de tratamento; Desenvolver ações educativas em saúde, comunicação e mobilização social enfocando a promoção, prevenção, assistência e reabilitação da saúde; Promover o acompanhamento da implantação, execução e fortalecimento das ações do programa municipal de Controle da Tuberculose, bem como, da avaliação dos resultados; auxiliar na implementação do tratamento diretamente observado – TDO na rede de atenção primaria e junto ao projeto; apoiar o coordenador do projeto, gerenciador e supervisores e agentes de endemia e supervisores de campo;

3. DA CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E VAGAS

3.1 PARA O CARGO DE ENFERMEIRO:

3.1.1 FUNÇÃO: GERENCIADOR DO PROJETO DE MONITORAMENTO DE PACIENTES CO INFECTADOS COM TB E HIV NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

Carga horária de 40 horas semanais de trabalho.
Remuneração máxima: 40 horas semanais = R\$ 4.796,11
Vagas: 02

3.1.2 FUNÇÃO: COORDENADOR DO PROJETO DE MONITORAMENTO DE PACIENTES CO INFECTADOS COM TB E HIV NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

Carga horária de 40 horas semanais de trabalho.
Remuneração máxima: 40 horas semanais = R\$ 4.796,11
Vagas: 01

3.1.3 FUNÇÃO: SUPERVISOR DE CAMPO DO PROJETO DE MONITORAMENTO DE PACIENTES CO INFECTADOS COM TB E HIV NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

Carga horária de 40 horas semanais de trabalho.
Remuneração máxima: 40 horas semanais = R\$ 4.796,11
Vagas: 02

3.2 PARA O CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS:

3.2.1 FUNÇÃO: AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO PROJETO DE MONITORAMENTO DE

PACIENTES CO INFECTADOS COM TB E HIV NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

Carga horária de 40 horas semanais de trabalho.
Remuneração máxima: 40 horas semanais = R\$ 1.172,50
Vagas: 20

3.3 PARA O CARGO DE MÉDICO:

3.3.1 FUNÇÃO: APOIADOR INSTITUCIONAL DAS AÇÕES DO PROJETO DE CONTROLE DA TUBERCULOSE NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

Carga horária de 40 horas semanais de trabalho.
Remuneração máxima: 40 horas semanais = R\$ 8.849,56
Vagas: 01

4. DA DIVULGAÇÃO

4.1 A divulgação oficial de todas as etapas referentes a este processo seletivo dar-se-á na forma de editais e extratos de editais, veiculados nos seguintes meios de comunicação:

- a) Diário Oficial do município de Porto Alegre (DOPA);
- b) Em jornal de grande circulação;

4.2 Em caráter meramente informativo, haverá divulgação dos atos no site: www.portoalegre.rs.gov.br/imesf.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL

5.1.1 Será admitida inscrição somente através do e-mail processoseletivo@imesf.prefpoa.com.br, devendo a solicitação ser enviada no período entre às **09 horas do dia 24 de novembro de 2014 e às 17 horas do dia 04 de dezembro de 2014**, observado o horário oficial de Brasília – DF.

5.1.2 No e-mail de inscrição encaminhado ao endereço citado acima, devem conter as seguintes informações:

- a) Nome completo do candidato
- b) Número do registro profissional do CREMERS e COREN, para Médicos e Enfermeiros;
- c) CPF
- d) RG
- e) Telefone residencial
- f) Telefone celular
- g) Endereço residencial
- h) Cargo e função a que está concorrendo.

5.2 Não será cobrada taxa de inscrição.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições efetuadas de acordo com o item 5 (cinco) deste edital serão homologadas pelo Instituto Municipal de Estratégia da Saúde da Família.

6.2 Da não homologação caberá recurso, que deverá ser formulado no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia da publicação do Edital de Homologação (incluindo este).

6.3 A não apresentação de recurso tempestivo ou seu indeferimento, acarretará o cancelamento da inscrição e conseqüente eliminação do candidato do processo seletivo.

7. DA SELEÇÃO

7.1 A seleção se dará através de avaliação de currículo, onde serão considerados os aspectos de qualificação e experiência profissional.

7.2 O candidato deverá fazer a entrega dos documentos comprobatórios (títulos e demais comprovantes originais acompanhados de cópias), em data, horário e local a ser definido.

7.3 Os documentos entregues para fins de análise de currículo não serão devolvidos aos candidatos.

7.4 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ANÁLISE DOS TÍTULOS

7.4.1 Os títulos deverão estar diretamente relacionados com o exercício da função, sendo considerados apenas aqueles obtidos no período de 1º de junho de 2000 até o dia estabelecido para o final das inscrições, tanto em nível de qualificação profissional (exceto Especialização, Mestrado e Doutorado que não possuem período de validade), quanto àqueles relativos à experiência profissional.

7.4.2 Nenhum título receberá dupla valorização.

7.4.3. Serão desconsiderados os títulos que excederem a quantidade máxima prevista no Anexo I deste edital.

7.4.4. Os Certificados que não apresentem carga horária expressa não receberão a pontuação.

7.4.5 Os títulos obtidos no exterior serão considerados se tiverem o reconhecimento do Ministério da Educação do Brasil ou forem vertidos ao vernáculo por tradutor juramentado, com indicação expressa da carga horária.

7.4.6 Não constituem títulos os atestados de capacidade técnica, capacidade profissional ou de boa conduta profissional.

7.4.7 Os títulos deverão ser apresentados em fotocópia juntamente com o documento original ou cópia autenticada anexos a uma relação digitada em duas vias assinadas pelo candidato, constando a denominação com indicação do enquadramento nos termos do Anexo I.

7.4.8 Os títulos deverão ser entregues pelos candidatos em envelope, devidamente identificado com o seu nome, número de inscrição e área/especialidade optada, no prazo, local e horário estabelecidos no item 7.2 deste Edital.

7.4.9 A segunda via da relação dos títulos, com carimbo do órgão recebedor e assinatura do funcionário responsável pelo recebimento dos documentos, será devolvida ao candidato após conferidos os documentos, ocasião em que o envelope será fechado e rubricado pelo candidato.

7.4.10 Não serão recebidos títulos apresentados fora do prazo, local e horário estabelecidos em Edital ou em desacordo com o disposto neste Edital.

7.4.11 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, o candidato terá anulada a respectiva pontuação. Comprovada a culpa do candidato este será excluído da seleção.

7.5 COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

7.5.1 A experiência profissional será pontuada atribuindo-se o valor de 1 ponto por mês comprovado, considerando-se o mês fechado. Exemplo de 01 (um) mês fechado: de determinado dia de um mês até o mesmo dia do mês seguinte.

7.5.2 Os documentos comprobatórios deverão ser entregues seguindo o que estabelece o quadro abaixo:

ATIVIDADE PRESTADA	COMPROVAÇÃO
Em Órgão Público	Original e cópia de declaração ou certidão, expedida pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Repartição na qual trabalhou, quando se tratar de órgão da administração direta. Em se tratando de órgão da administração indireta, o documento deverá ser expedido pelo órgão de Recursos Humanos da instituição pública contratante.
Em empresa privada ou órgão público	Original e cópia da carteira de trabalho (registro do(s) contrato(s) de trabalho e páginas de identificação do candidato na respectiva carteira de trabalho - páginas com a foto e dados pessoais). No caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o candidato deverá também anexar declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, atestando o término ou continuidade do contrato.
Como prestador de serviços	Cópia do contrato de prestação de serviços e declaração da empresa comprovando período efetivo de atuação no período a que se reporta o respectivo

	contrato.
Como Autônomo	Certidão emitida por Prefeitura Municipal, comprovando o tempo de cadastro como autônomo na função que pleiteia o contrato, bem como, comprovante de regularidade de recolhimento de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) no período a que se reporta a certidão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 A nota de cada candidato para fins de classificação, será resultante dos pontos obtidos na análise de currículo (qualificação e experiência profissional), processados de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, obedecendo à seguinte fórmula de cálculo:

8.1.1 Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos na nota final.

8.2 Será divulgado um relatório de notas no qual constarão todos os candidatos submetidos à seleção.

8.3 Após a divulgação das notas caberá recurso, que deverá ser formulado no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia da publicação do Edital(incluindo este) contendo o relatório de notas.

8.4 Respondidos os recursos, será publicado Edital contendo um relatório de classificação, no qual constarão todos os classificados.

8.5 A classificação se dará em ordem decrescente a partir da nota máxima final obtida, individualmente, por todos os concorrentes aprovados.

8.6 O desempate entre os candidatos que obtiverem a mesma nota final obedecerá aos seguintes critérios:

8.6.1 – Candidato que tiver maior idade;

8.6.2 – Através de Sorteio Público.

8.7 O sorteio público, se necessário, será divulgado mediante Edital onde constará data e local de realização.

8.8 O resultado do sorteio público, se houver, dar-se-á através do Edital de homologação do processo seletivo.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1- São requisitos básicos para a admissão:

- a) ser brasileiro;
- b) idade mínima de 18 anos completos até a data da contratação;
- c) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- d) gozar de boa saúde física e mental;
- e) no caso do(a) candidato(a) já possuir emprego na área privada, a soma da carga horária não poderá ser superior a 60 horas semanais de trabalho;
- f) atender às condições prescritas para a função;

9.2 – Após a homologação final do Processo Seletivo, o Instituto Municipal de Estratégia da Saúde da Família – IMESF providenciará o chamamento dos candidatos classificados, através de edital de convocação e através de correspondência, com o objetivo de verificar os requisitos básicos para o ingresso e firmar o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado. Posteriormente, haverá a definição dos locais de lotação e horários de desempenho da função.

9.3 - O não atendimento ao chamamento no prazo de 2(dois) dias úteis será considerado como desistência à admissão temporária.

9.4 – No ato da assinatura do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado o candidato deverá apresentar os seguintes documentos originais:

- a) Documento de Identidade;
- b) Diploma de graduação;

- c) CPF;
- d) PIS/PASEP (se possuir) ;
- e) Título de Eleitor, acompanhado dos comprovantes de votação referentes à última eleição (02 turnos) ou comprovante de quitação das obrigações eleitorais, emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE;
- f) Comprovante de quitação das obrigações militares;
- g) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- h) Certidão de nascimento dos dependentes;
- i) Comprovação do Registro no órgão da categoria profissional (no caso de médico e enfermeiro);
- J) Certidão negativa de antecedentes criminais, fornecida pelo cartório Judicial Federal, expedida, no máximo, há 06 meses, ou dentro do prazo de validade consignado no documento (<http://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>);
- k) Certidão negativa de antecedentes criminais, fornecida pelo cartório Judicial Estadual do domicílio do candidato, expedida, no máximo, há 6 meses, ou dentro do prazo de validade consignado no documento (http://www2.igp.rs.gov.br/igp/emissao_aa_request.htm).

10. DA HOMOLOGAÇÃO E VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

10.1 O Resultado Final será divulgado, decorridos os prazos para interposição de recursos, obedecendo à estrita ordem de classificação, conforme item 4 deste Edital.

10.2 Este Processo Seletivo terá validade de 6 (seis) meses a contar da homologação do resultado final do processo seletivo, podendo ser prorrogado por igual período.

11. AS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A qualquer tempo, poderão ser anuladas as inscrições, ou tornada sem efeito a admissão do candidato, desde que verificadas falsidades ou inexatidões de declarações ou irregularidades nas inscrições, nas entrevistas ou nos documentos.

11.2 A aprovação no presente Processo Seletivo, não gera direito à admissão, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final.

11.3 Qualquer cidadão, diretamente ou via postal, poderá denunciar irregularidade ou ilegalidade, eventualmente ocorrida no Concurso, perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado, na forma da Lei Estadual nº 9.478/91.

11.4 A inscrição do candidato implicará conhecimento e cumprimento das instruções deste Edital e aceitação tácita das condições nele contidas, não podendo o candidato, após a confirmação da inscrição, alegar desconhecimento das normas aqui estabelecidas.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2014.

Carlos Henrique Casartelli

Presidente do IMESF.

ANEXO I

QUADRO DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA OS CARGOS DE ENFERMEIROS				
			Valor unitário	Valor Máximo
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
Item				
a)	Doutorado em Saúde da Família, Saúde Coletiva ou afins		7,5	20
b)	Mestrado em Saúde da Família, Saúde Coletiva ou afins		6,5	
c)	Especialização em Saúde da Família, Saúde Coletiva ou afins		6,0	
d)	Participação em seminários, jornadas, congressos, cursos de aperfeiçoamento e palestras sobre tuberculose, HIV AIDS e co infecção TB HIV	Mais de 60hs	2	8
e)	Participação em seminários, jornadas, congressos, cursos de aperfeiçoamento e palestras sobre tuberculose, HIV AIDS e co infecção TB HIV	41 a 60hs	1,5	6
f)	Participação em seminários, jornadas, congressos, cursos de aperfeiçoamento e palestras sobre tuberculose, HIV AIDS e co infecção TB HIV	21 a 40 hs	1	4
g)	Participação em seminários, jornadas, congressos, cursos de aperfeiçoamento e palestras sobre tuberculose, HIV AIDS e co infecção TB HIV	10 a 20hs	0,5	2
h)	Experiência profissional comprovada de no mínimo 2 anos em assistência e/ou na promoção e prevenção da tuberculose	2 anos	1	20
i)	Experiência profissional comprovada de no mínimo 2 anos em assistência e/ou na promoção e prevenção do HIV AIDS	2 anos	1	20
J)	Experiência comprovada de no mínimo 1 anos em assistência e/ou na promoção e prevenção de TB/HIV/AIDS entre populações vulneráveis de moradores em situação de rua, presidiários, usuários de álcool e outras drogas;	1 ano	1	20
			Total	100

ANEXO 2

QUADRO DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA OS CARGOS DE MEDICO				
			Valor unitário	Valor Máximo
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
Item				
a)	Doutorado em Saúde da Família, Saúde Coletiva ou afins		7,5	20
b)	Mestrado em Saúde da Família, Saúde Coletiva ou afins		6,5	
c)	Especialização em Saúde da Família, Saúde Coletiva ou afins		6,0	
d)	Participação em seminários, jornadas, congressos, cursos de aperfeiçoamento e palestras sobre tuberculose, HIV AIDS e co infecção TB HIV	Mais de 60hs	2	8
e)	Participação em seminários, jornadas, congressos, cursos de aperfeiçoamento e palestras sobre tuberculose, HIV AIDS e co infecção TB HIV	41 a 60hs	1,5	6
f)	Participação em seminários, jornadas, congressos, cursos de aperfeiçoamento e palestras sobre tuberculose, HIV AIDS e co infecção TB HIV	21 a 40 hs	1	4
g)	Participação em seminários, jornadas, congressos, cursos de aperfeiçoamento e palestras sobre tuberculose, HIV AIDS e co infecção TB HIV	10 a 20hs	0,5	2
h)	Experiência profissional comprovada de no mínimo 2 anos em assistência e prevenção da tuberculose	2 anos	1	30
i)	Experiência comprovada de no mínimo 1 anos em gestão de projetos de controle e enfrentamento da tuberculose.	1 ano	1	30
			Total	100

ANEXO 3

QUADRO DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA OS CARGOS DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS				
			Valor unitário	Valor Máximo
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
Item				
a)	Conclusão Superior na área de saúde		10	20
b)	Curso Técnico na área de saúde (concluído)		4,5	
c)	Curso de Nível Médio Concluído		5,5	
d)	Cursos de qualificação na área da saúde com até 30 horas de duração, realizados nos últimos 3 anos	Até 30 h	1 ponto por título	10
e)	Cursos de qualificação na área da saúde com mais de 30 horas de duração, realizados nos últimos 3 anos	Mais de 30 h	2 pontos por título	10
f)	Tempo de serviço prestado a serviços públicos no cargo de Agente de Endemias e ou Agente Comunitário em saúde com contagem de 10 ponto por ano, nos últimos 3 anos	3 anos	10 ponto por ano	30
g)	Tempo de serviço prestado a serviços públicos no cargo de Redutor de Danos, com contagem de 1 ponto por ano, nos últimos 10 anos	10 anos	1 ponto por ano	10
h)	Experiência Profissional Comprovada de no mínimo 2 anos em assistência e /ou na promoção e prevenção do HIV AIDS	2 anos	1 ponto	10
i)	Experiência comprovada de no mínimo 1 ano em assistência e/ou na promoção e prevenção de TB/HIV/AIDS entre populações vulneráveis de moradores em situação de rua, presidiários, usuários de álcool e outras drogas	1 ano	1 ano	10
			Total	100

